

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 949, DE 2018

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Conselho Federal Suíço Relativo a Serviços Aéreos Regulares, assinado em Brasília, em 8 de julho de 2013.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado GONZAGA PATRIOTA

I - RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo em referência, elaborado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional a partir de mensagem encaminhada a esta Casa pelo Presidente da República, propõe seja aprovado o texto do "Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Conselho Federal Suíço Relativo a Serviços Aéreos Regulares", assinado em Brasília, em 8 de julho de 2013.

De acordo com a exposição de motivos que acompanha a mensagem presidencial, a confecção do Acordo, no caso do Brasil, resultou da atuação conjunta do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República e da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). O ato bilateral em questão teria o objetivo de incrementar, por meio do estabelecimento de um novo marco legal para a operação de serviços aéreos entre os territórios dos dois países envolvidos, seus laços de amizade, entendimento e cooperação em geral, além de contribuir especificamente para o adensamento das relações entre Brasil e Suíça em esferas como o comércio e o turismo, entre outras.

O parecer sobre a mensagem presidencial, aprovado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, concluiu pela aprovação do texto do Acordo nos termos do projeto de decreto legislativo que ora nos chega para exame.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o que dispõe o art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno da Casa, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete pronunciar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação do projeto de decreto legislativo em foco.

Quanto aos pressupostos formais de constitucionalidade não há o que se objetar. A proposição tem abrigo nos artigos 84, inciso VIII, e 49, inciso I, ambos da Constituição Federal, que conferem ao Presidente da República a atribuição privativa de celebrar atos internacionais e ao Congresso Nacional a competência de resolver definitivamente sobre eles. A assinatura do Acordo em questão pelo Chefe do Poder Executivo e o posterior encaminhamento da mensagem presidencial a esta Casa cumprem, portanto, rigorosamente o rito constitucional previsto.

Quanto ao conteúdo, examinamos o texto do Acordo e não identificamos nenhuma incompatibilidade entre o ali assentado e os princípios e regras que informam o texto constitucional vigente.

No tocante aos aspectos de juridicidade, técnica legislativa e redação do projeto de decreto legislativo em exame, também não temos nenhum reparo a fazer.

Tudo isso posto, outro não pode ser o nosso voto senão no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação do Projeto de Decreto Legislativo nº 949, de 2018.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado GONZAGA PATRIOTA
Relator

2018-9267